

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0209/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

AZIMUTE SOLUÇÕES SOSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua 3300, n° 360, sala 108, Centro, cidade de Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ sob n° 40.653.889/0001-20, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **CESAR AUGUSTO ARENHART**, portador do CPF n° 514.392.719-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para análise dos estudos e projetos apresentados no Chamamento Público n° 0012/2023, bem como assessoria técnica durante a tramitação do Processo Licitatório decorrente, visando a revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e edital.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0120/2024 - Dispensa de Licitação n° 0015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- Primeira fase: 30 (trinta) dias corridos para entrega dos relatórios de análise técnica dos projetos e estudos apresentados no Chamamento Público 0012/2023;
- Segunda fase/Apoio na preparação de documentação para o TCE-SC: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira fase;
- Terceira fase: 180 (cento e oitenta) dias para elaboração de todas as fases preliminares do processo licitatório para execução do PMI, sendo que o prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa ao ente público;
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para análise dos estudos e projetos apresentados no Chamamento Público n° 0012/2023, bem como assessoria técnica durante a tramitação do Processo Licitatório decorrente, visando a revisão do Plano Municipal de	01	R\$ 58.800,00	R\$ 58.800,00

Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.			
--	--	--	--

- e) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal vigente para 2024 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e experiente para análise dos estudos e projetos, específico na área de engenharia relacionada ao objeto contratado;
- c) A parte contratada deverá apresentar relatórios parciais periódicos sobre a análise dos estudos e projetos relativos à revisão da PMI, os quais deverão conter informações detalhadas, estimativa de resultados e eventuais atualizações e ajustes necessários ao cumprimento do objeto;
- d) A parte contratada deverá participar de reuniões de alinhamento com representantes da parte contratante, conforme cronograma a ser definido. As reuniões terão como objetivo discutir o andamento da análise e projetos, esclarecer dúvidas, alinhar expectativas e garantir a adequação dos trabalhos de acordo com as necessidades da parte contratante;
- e) A parte contratada deverá respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados fornecidos pela parte contratante. Essas informações não poderão ser divulgadas ou utilizadas para fins distintos dos estabelecidos no instrumento contratual, a menos que haja consentimento expresso da parte contratante;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do edital;
- g) Recolher ART em nome da pessoa jurídica ou física responsável pela prestação dos serviços;
- h) Acompanhar durante a tramitação do processo licitatório decorrente da PMI, compreendendo o apoio técnico ao grupo de trabalho e comissões nomeadas por meios dos Decretos Municipais nº 169/2023 e 367/2023, no encaminhamento do edital ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando as quantidades e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias o cumprimento do objeto;
- c) Comunicar à empresa contratada acerca de qualquer irregularidade relativa à contratação;
- d) Efetuar o pagamento de acordo com as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:
Red. 56 - Fonte 300 - Elemento 33903905.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
 - f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Fiscal deste contrato, o **Sr. Daniel Strada**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 31 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**AZIMUTE SOLUÇÕES SOSTENTÁVEIS PARA
ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: